



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Resolução nº 005/92

SÚMULA: Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores no período 1993 a 1996, observados o que dispõem os artigos 37, XI, 150, III e 153, §2º, I da Constituição Federal e artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Angélica, e dá outras providências...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Remuneração mensal dos Vereadores, divididos em partes fixa e variável para o período de 1993 a 1996, fica fixada em 5% (cinco por cento) da receita mensal e efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo 1º - A parte **FIXA**, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração será devida sempre, em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

Parágrafo 2º - A parte **VARIÁVEL**, será devida pela presença do Vereador as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, e sua participação nas votações.

Parágrafo 3º - O valor do desconto pela ausência do Vereador as Sessões ou a não participação nas votações será obtida dividindo



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



-se o total da parte variável pelo número de Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, cujos "JETONS" serão os mesmos das Sessões Ordinárias.


Artigo 2º - O Presidente terá uma verba de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Artigo 3º - O 1º Secretário terá uma verba de representação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Angélica, 01 de Setembro de 1.992.


Milton Damasceno Lima
PRESIDENTE